



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 135/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005538/2024-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	CPF/CNPJ: 10.456.016/0001-67	
Endereço: Av Republica do Chile, BLC 2 SAL 2001 2301 2401 2501 3101 32013301 3401	Bairro: Centro	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-170
Telefone: (11) 97086 2629	E-mail: luciano.cota@shell.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rannys da Costa Abrantes Filho	CPF/CNPJ: 030.334.981-67	
Endereço: Rua da Bandeira, Qd 35, Lt. 01	Bairro: Centro	
Município: Corumbá de Goiás	UF: GO	CEP: 72960 - 000
Telefone: (11) 97086 2629	E-mail: luciano.cota@shell.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Extrema ou Seebla	Área Total (ha): 401,69
Registro nº.: 10563	Município/UF: Arinos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-F3EE.DDBA.D370.4F3C.888E.7F75.9D7B.2834 (Fazenda Extrema); MG-3104502-373B.6D4F.6F1C.49C7.B1F3.2831.38A2.DCDC (Faz. Larga)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	121	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1348	un
	280,69	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	121	ha	23L	408.270	8.251.538
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1348	un	23L	406.284	8.251.538

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Fotovoltaica		401,69

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		121
Cerrado	Outro	Área antropizada (pastagem)	280,69

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	2.991,31	m ³
Madeira de floresta nativa	Doação	292,19	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2024 (SEI:2100.01.0005538/2024-51 AIA)

Data da vistoria: 10/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/06/2024

Data de emissão do parecer único: 24/06/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 121ha e corte ou aproveitamento de 1348 (Hum mil, trezentos, quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em área de 292,19 ha para implantação de projeto de Usina Fotovoltaica no empreendimento Fazenda Extrema ou Seebela, estando esse empreendimento localizado no município de Arinos/MG. O responsável pelas intervenções ambientais é o Senhor Rannys da Costa Abrantes Filho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Extrema no município de Arinos/MG, conforme o ponto de referência da sede da área a ser explorada (23L)408.270 / 8.251.538. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 401,69ha medida equivalente a 6,1798 módulos fiscais. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada com área de 110,4662 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. A referida reserva está averbada e demarcada no campo em imóvel receptor (fora do imóvel matriz) na Fazenda Larga, região do Pacari no município de Arinos MG. A reserva está alocada junto as preservação permanente, formando um "corredor de fauna," conforme os pontos de referência. FRAG I: 110,4662 ha (23L)402.826 / 8.286.029; (23L)404.713 / 8.285.724. A área consolidada declarada é de 280,6947ha, estando ocupada com pastagem. A Fazenda Seebela não possui área de preservação permanente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-F3EE.DDBA.D370.4F3C.888E.7F75.9D7B.2834 (Fazenda Extrema ou Seebla)

Área total: 401,7014ha

Área de reserva legal: 0 (Reserva legal está localizada na Fazenda Larga, Arinos, MG)

Área de preservação permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 280,6947 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal da Faz Seebla está averbada na Av.2 da matrícula 14589 (matr. de origem 3427), sendo uma área de 110,4662ha, não menos que 20% da área total do imóvel. Essa averbação está na matrícula matriz e foi desmembrada posteriormente.

A reserva legal foi averbada, conforme comprova o termo de averbação apresentado (82584754). A referida reserva está declarada no CAR da Fazenda Larga, imóvel rural localizado na região do Pacari no município de Arinos MG. A reserva está ligando a área de preservação permanente do córrego Pacari, formando um “corredor ecológico”, sendo um fator positivo para a preservação da biodiversidade, conforme os pontos de referência: (23L)402.826 / 8.286.029; (23L)404.713 / 8. 285.724. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

*De acordo com o Termo valor de averbação é de 110,4662 ha / no recibo do CAR 110,5854 ha

A área está preservada: 110,5854 ha (20%)

A área está em recuperação: Não se aplica

A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR: 0,1192 ha Averbada 110,5854 ha Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Extrema ou Seebla (Arinos / MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

3.3 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3104502-373B.604F.671C.49C7.B1F3.2831.38A2.DCDC(Fazenda Larga, Arinos MG)

Área total: 130,448242ha

Área de reserva legal: 110,5854ha (20%). De acordo com o Termo valor de averbação é de 110,4662 ha / no recibo do CAR 110,5854 ha

Área de preservação permanente: 7,5322 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Obs: A área averbada de 110,4662 ha representa a Fazenda Seebla 80,34028 ha (20%) e a Fazenda Larga 30,1360 ha (20%).

Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal da Faz Larga está na Av.2 da matrícula 14589 (matr. de origem 3427), sendo uma área de 30,1360 ha, não menos que 20% da área total do imóvel. A

averação ocorreu em 20 de setembro de 2004, conforme o termo de averação apresentado (82584754). A referida reserva está declarada no CAR da Fazenda Larga, imóvel rural localizado na região do Pacari no município de Arinos MG. A reserva está ligando a área de preservação permanente do córrego Pacari, formando um “corredor ecológico,” sendo um fator positivo para a preservação da biodiversidade, conforme os pontos de referência: (23L)402.826 / 8.286.029; (23L)404.713 / 8. 285.724. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

A área está preservada: 110,4662 ha

A área está em recuperação: Não se aplica

A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada 110,4662 ha; Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

Obs.: De acordo com o Termo valor de averação é de 110,4662 ha / no recibo do CAR 110,5854 ha

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Extrema ou Seebla (Arinos / MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. A Fazenda Pacari é condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / RAS, conforme declarado. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único.

A responsável técnica realizou as alterações sugeridas, retificando os arquivos, o requerimento, o mapa, o projeto de intervenção ambiental e outros, ajustando os referidos documentos a realidade do empreendimento. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao inventário e o censo florestal apresentado, referente a área a ser explorada de 401,69ha a ser explorada (121 ha desmatamento; corte de árv. isoladas em 280,69 ha), foram conferidas 10 % das parcelas do inventário florestal, escolhendo ao acaso a parcela nº 17: 407.129 / 8.251.330. O rendimento estimado foi de 37,08 st/ha ou 24,72 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 4486,96 estéreos ou 2991,31 metros cúbicos de lenha. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado, destacando as árvores, consideradas de uso nobre como: *Astronium fraxinifolium* Schott (gonçalo alves), *Jacaranda cuspidifolia* Mart. (jacarandá de minas), *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgilioides* (sucupira branca, sucupira preta), *Plathymenia foliolosa* (vinhático), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) dentre outras. O rendimento de madeira declarado, referente às espécies nobres é de 292,19 metros cúbicos de madeira. O material lenhoso será para doação. Vale ressaltar que as madeiras destinadas ao uso nobre não poderão ser incorporadas ao solo, conforme previsão legal.

Quanto ao recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

Em relação a supressão das árvores das árvores protegidas *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) existente na área objeto de intervenção, foi apresentado um plantio

na Fazenda Conquista, propriedade vizinha da Faz. Extrema ou Seebla no município de Arinos MG.

As referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei 10.883 / 1992). Foram catalogadas 4059 árvores protegidas por lei, sendo 489 pequizeiros e 3571 ipês amarelo na área de 401,69ha a ser explorada (121 ha desmatamento; corte de árv. isoladas em 280,69ha). A proposta de compensação florestal apresentada, referente ao plantio de mudas na proporção de 5:1 e 10:1 (pequizeiro) das espécies protegidas será executada na Fazenda Conquista, propriedade contígua a Seebla, conforme os pontos de referência: (23L) 405.200 / 8.254.149; (23L) 405.621 / 8.254.359. O espaçamento indicado para o plantio é de 3 x 3 m, ocupando uma área de 20,47ha com uma população de 22.738 mudas das espécies protegidas (4885 pequizeiros e 17853 ipês amarelo). A proposta apresentada é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação em vigência.

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto.

Quanto à fauna silvestre, foram apresentados estudos secundários, Programa de Monitoramento de Fauna e Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna. Os estudos apresentados apontam compatibilidade com a realidade observada no campo.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais:

Amanda Roberta Teodoro Moraes, geógrafa (CREA-MG:312918; Registro Nacional: 18910-MG). Responsável pela elaboração de mapas;

Ana Luiza de Aguiar Duarte, engenheira florestal (CREA-MG: 0000145357/ D). Diagnóstico ambiental (inventário florestal);

Marcela Carreiro Alves (CRBio:128245/04-D) elaboração do PIA e outros estudos;

Marcelo Xavier de Oliveira (CRBio: 080074/04-D) elaboração do PIA e outros estudos;

Rayssa Aguiar Barbosa, engenheira ambiental, (CREA-MG: MG0000224472- D), Coordenação Técnica e elaboração dos estudos ambientais do Complexo Fotovoltaico Draco e da LT 500kV - SE UFV Draco - SE Arinos

Fernanda Fernandes Costa Oliveira, médica veterinária (CRMV-MG: 23405). Responsável pelo resgate de fauna

Taxa de Expediente (supressão com destoca) I : Valor cobrado 1293,53 R\$; Data do pagamento: 24/01/2024

Taxa de Expediente (corte de árvores isoladas) II : Valor cobrado R\$ 2138,28 Data do pagamento: 17/01/2024

Taxa florestal (lenha / madeira) III : Valor cobrado R\$ 34854,39; Data do pagamento: 28/12/2023

Taxa florestal complementar (lenha / madeira) III : Valor cobrado R\$ 1680,14; Data do pagamento: 30/01/2024

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130664 (uso alternativo do solo); 23130665 (corte de árvores isoladas)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS

Atividades desenvolvidas: Outros (Usina Fotovoltaica)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10 de maio de 2024, teve como acompanhantes os colaboradores da empresa azurit.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia é plana em toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O empreendimento Fazenda Extrema ou Seebela não possui recurso hídrico superficial e nem área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina uma vegetação nativa da fisionomia de cerrado sentido restrito e árvores isoladas em área de pastagem formada.

Fauna: Quanto à fauna silvestre, foram apresentados estudos secundários, Programa de Monitoramento de Fauna e Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna. Os estudos atendem o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022 e são passíveis de serem acolhidos pelo órgão ambiental competente, conforme relatado em nota técnica pela especialista(92391059).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria realizada.

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que em determinadas situações as espécies protegidas por lei podem ser autorizadas para corte desde que seja realizadas as devidas compensações.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.

ANTRÓPICO

As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.

Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulação dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 121ha de cerrado e o corte ou aproveitamento de 1348 (Hum mil, e trezentos e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em área de 280,69 ha para implantação de projeto de Usina Fotovoltaica no empreendimento Fazenda Extrema ou Seebla, estando esse empreendimento localizado no município de Arinos /MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 489 árvores de pequi**zeiro (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Caryocar brasilienses* na proporção de 10: 1, totalizando uma quantia de 4885 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 3571 árvores de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 17853 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, totalizando arvores 2165 a serem plantadas das espécies *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus caraiba*. Pontos de referência: Y1)(23L) 405.200 / 8.254.149; Y2) (23L) 405.621 / 8.254.359. Fazenda Conquista (propriedade vizinha da Extrema SeebLa)*

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural(CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
2	Executar a compensação por supressão de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 3571 (três mil, quinhentos, e setenta um) indivíduos da espécie ipê-amarelo (<i>Handroanthus caraiba</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
6	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 07/08/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92705079** e o código CRC **6FBB3ACD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005538/2024-51

SEI nº 92705079